



**BANCO SAFRA S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n.º 2100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simples e genericamente “Safra”, pelo presente instrumento, institui as presentes “**Condições Gerais para Operações de Desconto Eletrônico de Duplicatas**” (o “Contrato”), cujas cláusulas disciplinarão operações de desconto realizadas por meio eletrônico pelos clientes pessoa jurídica, doravante denominados simples, genérica e individualmente “Cliente”, nos seguintes termos e condições:

### OBJETO

- 1ª O presente Contrato disciplina as operações de desconto (doravante a “Operação” no singular e as “Operações” no plural) que poderão ser contratadas pelo Cliente junto ao Safra, tendo como objeto duplicatas de emissão do Cliente como resultado de vendas mercantis e/ou prestações de serviços por ele realizadas (doravante o “Título”, no singular, ou os “Títulos”, no plural).
- 2ª As Operações serão formalizadas através dos meios eletrônicos de interação do Cliente com o Safra (doravante os “Meios Eletrônicos”), conforme disciplinados nas “Normas Gerais Regulamentadoras de Produtos e para Prestação de Serviços para Pessoas Jurídicas Clientes do Banco Safra S/A” registradas no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1.329.218 e posteriores aditamentos averbados à margem do registro original, às quais o Cliente aderiu, bem como seus eventuais aditamentos, alterações e/ou retificações (doravante as “Normas Gerais de Serviços”).
- 3ª Os Títulos serão emitidos eletronicamente pelo Cliente, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos de sua escrituração, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, e entregues também sob a forma eletrônica ao Safra, através dos Meios Eletrônicos, sempre que o Cliente pretender contratar as Operações, operando-se, após o envio sob tal forma, o endosso e tradição efetivos dos Títulos.

### DO LIMITE

- 4ª As Operações aqui previstas estão limitadas ao valor que vier a ser indicado nos Meios Eletrônicos (doravante o “Limite”), e será constantemente revisto pelo Safra, a seu exclusivo critério, e independentemente de motivo.
- 5ª Independentemente da existência de Limite disponível, o Safra reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a realização de qualquer Operação que lhe seja proposta pelo Cliente, sempre a seu livre e exclusivo critério e independentemente de declinar os motivos da recusa a quem quer que seja.

### DOS PROCEDIMENTOS PARA A OPERAÇÃO DE DESCONTO DOS TÍTULOS

- 6ª O Cliente, para realizar cada Operação, transmitirá ao Safra, através dos Meios Eletrônicos, os Títulos que pretende descontar.  
PARÁGRAFO ÚNICO: A transmissão/transferência dos Títulos pelo Cliente ao Safra através dos Meios Eletrônicos, na forma prevista nesta cláusula operará, para todos os fins e efeitos de direito, o endosso e a tradição de tais Títulos ao Safra.
- 7ª Uma vez realizado o procedimento de transmissão dos Títulos, conforme previsto na Cláusula 6ª acima, o Safra tornará disponível ao Cliente as informações acerca dos Títulos aptos para desconto, segundo seus critérios próprios de avaliação, a Taxa de Desconto, e demais encargos que incidirão sobre a Operação pretendida pelo Cliente.
- 8ª Os Títulos vencíveis aos sábados, domingos e feriados bancários na praça do Safra e/ou na praça dos sacados/devedores terão os seus vencimentos prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, sendo que, sobre esses Títulos, incidirão os encargos do desconto até os vencimentos prorrogados.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto nesta cláusula, o Cliente autoriza o Safra a proceder nos Títulos, caso necessário, as anotações quanto à prorrogação de vencimento, bem como comunicar os sacados/devedores sobre a alteração processada.
- 9ª O Cliente, estando de acordo com as condições propostas pelo Safra, contratará eletronicamente a Operação, mediante a utilização de sua senha pessoal e *token* de acesso e utilização dos Meios Eletrônicos, observadas as condições pertinentes previstas nas Normas Gerais de Serviços a qual aderiu.
- 10ª Concluída a contratação da Operação, nos termos da cláusula anterior, o Safra fará o crédito do valor líquido dos Títulos descontados (doravante o “Valor Líquido”) na conta corrente de titularidade do Cliente no mesmo dia.  
PARÁGRAFO ÚNICO: O Valor Líquido corresponderá à diferença entre o valor nominal ou de face dos Títulos descontados e os encargos incidentes sobre a Operação, quais sejam, taxa de desconto e tarifas informados pelo Safra quando da proposição da Operação, e aceitas pelo Cliente, bem como o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e/ou qualquer outro tributo que venha a incidir sobre a Operação.
- 11ª O Cliente poderá ainda contratar a operação de Desconto Automático de Duplicatas, modalidade na qual o Safra creditará diariamente o Valor Líquido dos Títulos entregues na forma da cláusula 6ª acima, e que forem considerados aptos para desconto pelo Safra, segundo seus critérios próprios de avaliação, independentemente de qualquer outro comando pelo Cliente. Nesta hipótese, aplicar-se-á a Taxa de Desconto praticada pelo Safra na data de cada Operação, a qual permanecerá disponível e poderá ser consultada pelo Cliente pelos Meios Eletrônicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Cliente poderá optar, a qualquer momento, por cancelar o Desconto Automático, devendo comunicar tal

decisão ao Safra via Central de Atendimento, responsabilizando-se o Safra por efetuar a alteração dentro do prazo por ele estipulado.

- 12ª O Safra, como novo e exclusivo credor dos Títulos descontados pelo Cliente, promoverá a respectiva cobrança junto aos sacados/devedores, podendo, inclusive, notificá-los para que paguem os respectivos valores diretamente ao Safra, obrigando-se o Cliente a abster-se de realizar a cobrança ou de receber qualquer valor em pagamento dos Títulos.
- 13ª As Operações poderão ser realizadas, nos termos aqui estabelecidos, durante o funcionamento normal do Safra, ou seja, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, nos horários informados nos Meios Eletrônicos.

#### **DAS DECLARAÇÕES, RESPONSABILIDADES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE**

- 14ª O Cliente declara, sob as penas cominadas em lei, e compromete-se a apresentar ao Safra, para desconto, apenas Títulos: (i) resultantes de vendas mercantis ou prestações de serviços já perfeitamente concluídas, cujos bens ou serviços, conforme o caso, tenham sido devidamente recebidos e aceitos pelos sacados/devedores, em completo acordo com as especificações contratadas e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18/07/1968; (ii) líquidos, certos e exigíveis, inexistindo (a) avaria ou não recebimento das mercadorias, ou não correspondência com os serviços contratados, (b) vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, ou dos serviços prestados, conforme o caso, (c) divergências nos prazos ou nos preços ajustados, ou (d) quaisquer outras condições e óbices ao pontual e integral pagamento dos Títulos; (iii) de sua única e exclusiva titularidade, não tendo sido objeto de cessão, desconto ou qualquer forma de antecipação, alienação ou garantia em operação anterior; (iv) que estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, e cujos sacados/devedores não se encontrem em regime falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do Safra, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuam títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados ou protestados, não respondendo, outrossim, a processo de execução que afete os Títulos; e (v) sobre os quais não recaia qualquer vedação, legal ou convencional, para a sua negociação, podendo ser livremente cedidos e transferidos a terceiros, respondendo, ainda o Cliente pela existência, legitimidade e correta formalização dos Títulos.
- 15ª O Cliente assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável e sob as penas da lei, integral responsabilidade pela exatidão de todas as informações e comandos que transmitir ao Safra através dos Meios Eletrônicos, declarando, assim, aceitar e reconhecer como legítimas, válidas e plenamente eficazes todas as Operações realizadas através dos Meios Eletrônicos, nos termos do presente Contrato.
- 16ª O Cliente assume, desde já, na qualidade de fiel depositário, na forma do artigo 627 e seguintes do Código Civil, a integral responsabilidade pela guarda das notas fiscais/faturas, dos comprovantes de entrega e de recebimento de mercadorias e dos contratos e comprovantes da efetiva prestação de serviços que fundamentam os Títulos que apresentar para desconto, obrigando-se a entregar tais documentos ao Safra sempre que solicitados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 17ª O Cliente responderá perante o Safra, integral e incondicionalmente, pela boa, pontual e total liquidação de todos os Títulos descontados no âmbito do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, na hipótese de qualquer dos Títulos vir a ser devolvido ou recusado pelo respectivo sacado/devedor, ou na superveniência de qualquer ato ou fato que possa ensejar ao sacado/devedor o direito de optar pela dedução ou não pagamento desse Título. Nesses termos, o Cliente autoriza desde já o Safra, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente da realização de protesto para o exercício do direito de regresso, a levar a débito de sua conta corrente os valores dos Títulos não liquidados nos seus respectivos vencimentos, seja qual tenha sido a razão para a falta de pagamento, acrescidos dos encargos (taxa de desconto) contratados na respectiva Operação, juros de mora cobrados à taxa que vier a ser informada pelos Meios Eletrônicos capitalizados diariamente, multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre os valores desses Títulos, além do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) complementar e dos demais encargos e despesas incorridos pelo Safra em tal hipótese.
- 18ª Para todos os fins e efeitos do quanto avençado neste Contrato, inclusive no que diz respeito aos débitos autorizados na Cláusula 17ª supra, as Partes convencionam que todo e qualquer pagamento do Cliente ao Safra decorrente do presente Contrato e das Operações deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de movimento de titularidade do Cliente para crédito do Safra, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, o Cliente compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, suficientes para comportar tais débitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventualidade de haver recursos na conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da obrigação do Cliente a ser debitada, fica ao Safra facultado proceder à compensação, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, dos recursos necessários à liquidação da referida obrigação, bem como o débito dos encargos devidos pela liquidação da reserva bancária e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes da referida liquidação. O disposto neste parágrafo em nada prejudica o direito do Safra liquidar ou resgatar outros ativos do Cliente para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste Contrato, ou ainda de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro anterior, na hipótese de insuficiência de recursos livres e disponíveis na conta corrente do Cliente, poderão ser utilizados pelo Safra, para a liquidação das obrigações do Cliente resultantes deste Contrato, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que o Cliente seja titular junto ao Safra, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Safra

Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda, ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao Safra, tão logo venha a ocorrer a inadimplência do Cliente; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta do Cliente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

## DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 19ª Não obstante o disposto na Cláusula 10ª, o Cliente desde já autoriza o Safra, em caráter irrevogável e irretroatável, a reter o Valor Líquido resultante de qualquer Operação e aplicá-lo na amortização total ou parcial de quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas pelo Cliente, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, correção monetária, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos e despesas, em decorrência deste Contrato ou de quaisquer outros contratos ou operações celebrados pelo Cliente com o Safra e/ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado no correspondente vencimento, ficando conseqüentemente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, o crédito e/ou repasse de ditas importâncias ao Safra e/ou às empresas acima referidas.
- 20ª Caso não seja verificado o pagamento de qualquer Título descontado na respectiva data de vencimento, o Safra poderá comunicar o inadimplemento a qualquer órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento, tal fato, dentre eles a SERASA e o SPC.
- 21ª Ficará a exclusivo critério do Safra o protesto de qualquer dos Títulos descontados em função de oposição do sacado/devedor, devolução ou falta de pagamento, não se responsabilizando o Safra por eventuais omissões ou atrasos que ocorrerem.
- 22ª Fica desde já avençado entre as Partes que todos os extratos produzidos pelo Safra e disponibilizados através dos Meios Eletrônicos farão parte integrante e complementar do presente Contrato, valendo como meio de prova.
- 23ª Serão de exclusiva responsabilidade do Cliente e por ele integralmente suportados os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, multas ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo, da interpretação da norma pelas autoridades fiscais ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo Safra a ser suportados a qualquer tempo, em decorrência deste Contrato.
- 24ª As tarifas incidentes sobre cada Operação serão informadas pelo Safra ao Cliente no momento da simulação da Operação, através dos Meios Eletrônicos. Além das tarifas cobradas no ato da contratação da Operação, poderão ser devidas ainda pelo Cliente ao Safra, conforme a ocorrência do respectivo fato gerador, as demais tarifas divulgadas na Tabela de Tarifas sobre Serviços afixadas nas agências do Safra e disponíveis para consulta também nos Meios Eletrônicos.
- 25ª O Cliente autoriza expressamente o Safra e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto ao Cliente, bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo Cliente no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o Cliente for cliente do Safra ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 26ª Fica estabelecido que, se qualquer das Partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pelo presente Contrato lhe assistem, ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra Parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela Parte inocente, exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância em qualquer renúncia ou alteração das condições aqui estatuídas, nem obrigarão a Parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 27ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes deste Contrato, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o Safra de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios arbitrados judicialmente.
- 28ª O Cliente obriga-se, enquanto perdurar seu relacionamento com o Safra, a respeitar a legislação de combate à corrupção (Lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que não foi condenado definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (i) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (ii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (iii) crime contra o meio ambiente e que suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições em instrumentos específicos celebrados entre o Safra e o Cliente, o Safra poderá rescindir antecipadamente o presente contrato e considerar antecipadamente vencidas as obrigações dele decorrentes se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pelo Cliente.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

**BANCO SAFRA S/A**

O presente Contrato encontra-se registrado junto ao 5º Oficial de registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1.994.277, em 21.12.2018.

**COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

**Central de Atendimento Safra:**

**Capital e Grande São Paulo (11) 3253-4455**

**Demais Localidades 0800 015 1234**

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

**Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais**

**Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao**

**Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.**

**Central de Suporte Pessoa Jurídica:**

Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248

Demais Localidades 0800 015 7575

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

**Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):**

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.